SUDENE
Fl. 217
rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 12/2009
Processo nº 59335.000219/2009-16
Pregão Eletrônico nº 09/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente **PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**, CPF nº 110.191.745-87, Identidade nº 658.205 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado por Decreto Presidencial s/nº, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/200 e o **INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 01.515.459/0001-90, estabelecida na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1460, salas 801 a 805, Aflitos – CEP:52.050.020, cidade do Recife, estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Presidente **FABIANO MADUREIRA FERREIRA**, RG nº 2.887.132 SSP/PE, CPF nº 425.925.854-00, residente e domiciliado na Rua Heitor Maia Filho, bairro da Madalena, Recife-PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente contrato, sob forma de execução indireta, de acordo com o processo nº 59335.000219/2009-16, dentro das condições estabelecidas pelo Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento visando possibilitar, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas Instituições de Ensino Superior e de Nível Médio, em conjunto com a CONTRATANTE. Tal agenciamento atenderá estudantes de ensino superior e de nível médio, regularmente matriculados e com freqüência, para preenchimento de vagas de estágio.

Procuradoria Federal junto à SUDENE
Visto

SUDENE
Fl. 218
rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2009 e com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e aos documentos que fazem parte do processo referido no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

a) o estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE;

b) poderão ser contratados até 49 (quarenta e nove) estagiários de nível superior e, 25 (vinte e cinco) estagiários de nível médio profissional, observando a existência de recursos orçamentários e solicitação da CONTRATADA. Deste total, são reservadas 10% (dez por cento) das vagas a estudantes de educação especial.

c) O estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio remunerará com bolsa de estágio no valor mensal de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), respectivamente, equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Para os estudantes do ensino especial, a carga horária será de vinte horas semanais.

d) Será considerada, para efeito de cálculo de pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

e) O estudante de estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTAGIÁRIO

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior e de Nível Médio Profissional, reconhecida pelo MEC, ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e não ser parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge ou companheiro do Supervisor, na Unidade Administrativa da Sudene que será realizado o estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ao que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do programa de estágio da Sudene aqueles alunos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, além disso, deverão estar em conformidade com o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA

O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Escola–Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário estender-se-á de segunda a sexta-feira e terá carga horária semanal compatível com os horários escolares e com o expediente de funcionamento da SUDENE, compreendido entre 8h às 17h, de segunda a sexta feira. A duração do estágio será de no máximo de 4 (quatro) semestres.

SUDENE
Fl. 219

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o livre acesso dos estagiários nas dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços, fornecendo crachás para a devida identificação, comunicando-lhes o uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE.

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93;

c) prestar ao preposto da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;

d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do desenvolvimento do Programa de Estágio;

e) comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço do local onde ocorrerá o desenvolvimento do Programa de Estágio;

f) exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos estagiários, por intermédio do supervisor do estagiário, mediante assinatura de folha de ponto, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da bolsa correspondente;

g) ensejar o estagiário em atividades compatíveis com seu curso;

h) exigir o imediato afastamento de qualquer estagiário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com a finalidade do Programa de Estágio;

i) efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor correspondente a 3,5% (três e meio por cento) sobre o montante de bolsas oferecidas, efetivamente ocupadas, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;

j) colocar à disposição da CONTRATADA, observado o quantitativo máximo especificado na letra "C" da Cláusula Terceira, na medida de suas possibilidades orçamentárias e necessidades, as vagas para estágio, indicando os pré-requisitos, período, horário, unidade organizacional, valor da bolsa, bem como a data e o local para apresentação do estudante;

k) realizar, por meio de suas unidades organizacionais, a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

l) encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;

m) fornecer à Instituição de Ensino, quando requisitado, informações pertinentes ao desempenho do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;

n) fornecer mensalmente à CONTRATADA lista atualizada de estudantes em estágio na CONTRATANTE, comunicando, sempre que houver rescisão do Termo de Compromisso;

o) encaminhar à instituição de ensino o certificado de estágio, uma vez atendidas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas;

p) compete a CONTRATANTE assegurar recursos orçamentários, com vistas à execução do Contrato.

Procuradoria SUDENE Visto

SUDENE
Fl. 220
rubrica

q) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a CONTRATADA;

r) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos estagiários em relação à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

b) informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;

c) manter o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, ficando acordado que os custos destes serviços já estão inclusos na Taxa de Administração;

d) distribuir de maneira equânime e racional, as vagas concedidas pela CONTRATANTE, entre todas as Instituições de Ensino Superior e de Nível Médio de Recife, observados os critérios de localização, especialidade e necessidades da CONTRATANTE e da unidade escolar a que pertencer o estudante/estagiário;

e) indicar empregado como executor do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da CONTRATANTE;

f) proceder à avaliação do estágio por meio de relatórios semestrais, bem como de acompanhamento "*in loco*" de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE;

g) promover semestralmente, avaliação do programa de estágio junto aos estagiários e a CONTRATANTE;

h) apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal dos estagiários pertinente à execução, acompanhamento e avaliação do estágio, solicitada pela CONTRATANTE;

i) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; CONTRATADA, instituição de ensino e CONTRATANTE;

j) exigir de cada estagiário a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se compromete a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atividades;

k) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à CONTRATANTE;

l) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

m) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

p) permitir o livre acesso de servidores credenciados pela CONTRATANTE aos registros e livros referente aos estagiários colocados à disposição da CONTRATANTE;

Procuradoria SUDENE
Visto

SUDENE
Fl 221
rubrica

q) a CONTRATADA deverá manter escritório com empregados capacitados em Recife, com funcionamento em horário comercial, para atendimento aos estagiários bem como à CONTRATANTE;

s) apresentar, previamente, o currículo dos estagiários candidatos ao Programa de Estágio para avaliação da CONTRATANTE;

t) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relação nominal dos estagiários contratados para o cumprimento do objeto deste Contrato, mencionando os respectivos endereços residenciais;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os preços a seguir:

(A)	(B)	(C) = AxB
Valor Anual da bolsa-estágio: Mês NS = R$ 520,00 x 49 vagas = R$ 25.480,00 NMT = R$ 290,00 x 25 vagas = R$ 7.250,00 32.730,00 Ano R$ 32.730,00 x 12 meses = R$ 392.760,00	Taxa de administração 3,5(%)	Valor em R$ 13.746,60, correspondente ao valor total da taxa de administração
R$ 392.760,00	3,5%	R$13.746,60

NS - Nível Superior
NMT – Nível Médio Técnico

SUBCLÁUSULA ÚNICA :

O valor do presente contrato está estimado anualmente em R$ 13.746,60 (treze mil, setecentos e quarenta e seis reais, sessenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços que trata este Contrato correrá à conta do Orçamento da SUDENE para 2009, conforme disposto a seguir:

- Agenciadora: **Programa de Trabalho:** 04.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade; **Natureza da Despesa:** 3390.39**; Nota de Empenho:**2009NE900271; datada de 19/08/2009, no valor de R$ 3.436,65.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela CONTRATANTE, através de ordem bancária contra a Caixa Econômica Federal, agência nº 0651, conta-corrente nº 711-5, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço, pelo que houver executado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de pagamento do percentual sobre montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, contado a partir da data final do mês de referência, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Procuradoria - Jurídico à SUDENE
Visto

SUDENE
Fl. 222
Rubrica

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será efetivado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE poderá deduzir os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento do percentual sobre o montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento da bolsa de estágio será efetuado, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico, de acordo com a Portaria nº 07, de 30/10/2008.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA,** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do MI, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:
EM = Encargos Moratórios;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \qquad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA OITAVA – A SUDENE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se o licitante vencedor a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA NONA – A SUDENE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que o licitante vencedor houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA –. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no SICAF, *on line*, para verificação da situação do licitante vencedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

Procuradoria Federal junto à SUDENE
Visto

SUDENE
Fl. 223
rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme preceitua o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total adjudicado, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea "a" sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total adjudicado, no caso de não substituição do serviço que apresentar impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, limitada a incidência de 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais sanções;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações com a CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser

Procuradoria SUDENE Visto

SUDENE
Fl. 024
Rubrica

depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da CONTRATADA ser credor de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestou garantia à SUDENE, no valor de R$ 687,33 (seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), mediante Recibo de Caução da Caixa Econômica Federal, na agência nº 0651, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA - Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos do Contrato e/ou dos documentos que o integram, a CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas qe couberam e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

Procuradoria SUDENE
Visto

SUDENE
Fl. 225
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades cometidas pelo Estagiário, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas cometidas pelo Estagiário, não exime à CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

SUBCLÁSULA TERCEIRA – O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

a) automaticamente ao término do estágio;

b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da CONTRATANTE;

c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Unidade Administrativa ou na Instituição de Ensino;

d) a pedido do estagiário;

e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

f) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;

g) pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

h) a CONTRATANTE poderá dispensar o estagiário a qualquer tempo, devendo ser comunicado à CONTRATADA; e

i) o estagiário que desejar se desligar do Programa deverá comunicá-lo ao seu supervior que, por sua vez, apresentará o pedido por escrito à Coordenação de Recursos Humanos da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, cumprir com todos os procedimentos necessários ao seu desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Procuradoria ... a SUDENE
Visto

SUDENE
Fl. 226
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será permitida a repactuação do Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Caberá à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando demonstração analítica do aumento dos custos, contendo memória de cálculo e planilhas apropriadas, de acordo com a Planilha de Formação de Preços, apresentada juntamente com a Proposta de Preços, para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE, vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios que se originem da execução deste instrumento é competente a Justiça Federal de Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, conteúdo e forma, sem acréscimos e entrelinhas, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo identificadas.

Recife, 10 de setembro de 2009.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente da SUDENE

FABIANO MADUREIRA FERREIRA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87

Nome: Jayme Loyo de Arruda Falcão
CPF: 167.862.384-91

Procuradoria ... SUDENE
Visto

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2009

Aviso de Adjudicação - Pregão Eletrônico Edital 002/2009 A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, comunica aos interessados que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico Edital 002/2009 que tem por objeto o fornecimento de combustível (gasolina, álcool hidratado e óleo diesel comum) e de lubrificantes para abastecimento da frota de veículos da 6ª SR da CODEVASF, com adjudicação dos serviços à empresa POSTO VIP LTDA, CNPJ 03.169.004/0001-96, no valor mensal estimado de R$ 9.587,11, perfazendo o valor global anual estimado de R$ 115.045,32 - Ana Angélica Almeida Lima - Sup. Regional em 14/09/2009

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA
Superintendente

(SIDEC - 14/09/2009) 195011-11201-2009NE000252

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RETIFICAÇÕES

No D.O.U, de 11/09/2009, Edição nº 174, Seção 3, referente ao processo nº 59570.001086/2007-51, onde se lê "VALORES (...) 570.000,00 (...)" e "NE: 2007NE002861, de 29/12/2008", leia-se, "VALORES (...) 575.000,00 (...)" e "NE: 2007NE002861, de 29/12/2007", respectivamente.

No D.O.U. de 11/09/2009, nº 174, Seção 3, onde se lê: "PROCESSO: 59570.000385/2004-14(2)", leia-se "PROCESSO: 59570.000385/2005-14(2)".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2009

Número do Contrato: 1/2009. Nº Processo: 59402000862200818. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 04894089000138. Contratado : SERVNAC TERCEIRIZAÇÃO LIMITADA -Objeto: Alteração quantitativa do contrato doDNOCS, nº 001/2009, no percentual de 20% (vintepor cento). Fundamento Legal: Lei 8.666/93, alterações leis8.883/94 e Decreto nº 93.872/86 Vigência: 15/09/2009 a 14/09/2010. Valor Total: R$386.802,12. Fonte: 100000000 - 2009NE900031. Data de Assinatura: 14/09/2009.

(SICON - 14/09/2009)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Aditamento "de Ofício"
Respaldo legal: Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e do Art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênios firmados entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o Convenente a seguir relacionado:
Processo nº: 59150.000062/2008-14; Convênio nº 700875/2008; Convenente: Município de Juína/MT, CNPJ: 15.359.201/0001-57; Prazo de vigência até: 18/12/2009; Assinatura: 09/09/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 700825/2008 - MI; Processo nº 59150.000161/2008-98 Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Centro- Oeste e o Município de Querência/MT, CNPJ/MF nº 37.465.002/0001-66, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 09/01/2010, Data e Assinaturas: 10/09/2009, José Antonio Silva Parente - Secretario de Desenvolvimento do Centro-Oeste, CPF nº 299.544.281-00- Fernando Gorgen - Prefeito, CPF nº 605.473.759-72.

AVISO DE CANCELAMENTO

Tornar sem efeito a publicação do Extrato de Prorrogação de Ex-Ofício, Processo nº 59150.000161/2008-98; Convênio nº 700825/2008, publicado no DOU de 14/09/2009, Seção 3, página 98.

JOSÉ ANTONIO SILVA PARENTE
Secretário

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00003/2009 ao Convênio Nº 00178/2006. Nº Processo: 59100000122200614. Convenentes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTãO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Convenente : TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 01.786.029/0001-03. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até 18/03/2010. Vigência: 03/01/2007 a 18/03/2010. Data de Assinatura: 11/09/2009. Assina : Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / MARCELO PEREIRA BORGES- Secretário de Infra-Estrutura Hídrica.

(SICONV - 14/09/2009)

SECRETARIA DE PROGRAMAS REGIONAIS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2009 ao Convênio Nº 00891/2008. Nº Processo: 59200000281200852. Convenentes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTãO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Convenente : FREDERICO WESTPHALEN PREFEITURA, CNPJ nº 87.612.917/0001-25. Objeto: Prorrogação do prazo de vigencia. Vigência: 20/01/2009 a 23/04/2010. Data de Assinatura: 14/09/2009. Assina : Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / MÁRCIA REGINA SARTORI DAMO- Secretária de Programas Regionais.

(SICONV - 14/09/2009)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2009

Nº Processo: 59335000219200916. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 01515459000190. Contratado : INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PE. Objeto: Contratação de empresa para agenciamento por meio de realização de estagio. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 10/09/2009 a 10/09/2010. Valor Total: R$13.746,60. Fonte: 100000000 - 2009NE900271. Data de Assinatura: 10/09/2009.

(SICON - 14/09/2009) 533014-53203-2009NE090001

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2009

PROCESSO Nº 08099.001426/2009-97; ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e a empresa F. J. Produções Ltda; OBJETO: Prestação dos serviços para realização do evento "SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EXTINÇÃO DE DOMÍNIO", a realizar-se em Brasília - DF, nos dias 01 a 04 de setembro de 2009. VIGÊNCIA: 01/09/2009 até 04/09/2009. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2009; VALOR: R$ 56.073,00. SIGNATÁRIOS: pela Contratante: ALENON DE LOYOLA FLEURY JUNIOR - Coordenador-Geral de Logística e pela Contratada: JAMIL ELIAS SUAIDEN - Sócio-Proprietario

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2009

PROCESSO Nº 08012.000931/2009-27; ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e a empresa F. J. Produções Ltda; OBJETO: Prestação dos serviços para realização do evento "61ª REUNIÃO DO DPDH COM OS SISTEMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SNDH", a realizar-se em São Luiz - MA, nos dias 03 a 04 de setembro de 2009. VIGÊNCIA: 03/09/2009 até 04/09/2009. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2009; VALOR: R$ 19.494,45. SIGNATÁRIOS: pela Contratante: ALENON DE LOYOLA FLEURY JUNIOR - Coordenador-Geral de Logística e pela Contratada: JAMIL ELIAS SUAIDEN - Sócio-Proprietario

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2009

Nº Processo: 08700002943200938. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 33641663000306. Contratado : FUNDACAO GETULIO VARGAS -Objeto: Prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, relativo ao primeiro de três módulos do Curso de Especialização em Defesa da Concorrência. Fundamento Legal: Art. 25, II e parágrafo primeiro, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 04/09/2009 a 30/03/2010. Valor Total: R$181.580,60. Fonte: 175303001 - 2009NE900240. Data de Assinatura: 04/09/2009.

(SICON - 14/09/2009) 303001-30211-2009NE900035

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2009

Número do Contrato: 42/2008. Nº Processo: 08700002959200860. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 07642767000163. Contratado : FAMA SERVICOS DE ENTREGA LTDA - MEObjeto: Constitui objeto do Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quinta - DA GARANTIA, da Cláusula Nona - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA e da Cláusula Dezessete - DA VIGENCIA, do Contrato nº 42/2008. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso Ii da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 11/09/2009 a 10/09/2010. Valor Total: R$19.970,40. Fonte: 175303001 - 2009NE900024. Data de Assinatura: 08/09/2009.

(SICON - 14/09/2009) 303001-30211-2009NE900035

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Microcomputadores, visando atender as necessidades, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 15/09/2009 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30 . ENDEREÇO: SCN Quadra 02, Projeção "C" Asa Norte - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2009 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 25/09/2009 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O edital poderá ser adquirido pelos sites: www.comprasnet.gov.br ou www.cade.gov.br.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Pregoeiro

(SIDEC - 14/09/2009) 303001-30211-2009NE900035

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 18/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Registrar compromisso formal para futuras aquisições de fita demarcatória de área restrita, constituída de um filme de polietileno amarelo de 0,05 mm de espessura que recebe impressão pelo método flexográfico. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 15/09/2009 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . ENDEREÇO: SAIS quadra 07 lote 23 Asa Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 25/09/2009 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O Edital encontra-se a diposição no sítio www.comprasnet.gov.br.

PAULO ROBERTO FAGUNDES
Diretor

(SIDEC - 14/09/2009) 200406-00001-2009NE900002

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 5/2009

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 31/08/2009 . OBJETO: PREGAO ELETRONICO Registro de preçospara a aquisição de materiais de cama e banho, para atender às necessidades da Academia Nacional de Polícia, conforme especificações neste Edital e seus anexos. Novo Edital: 15/09/2009 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h30 . Endereço: Estrada Pq. do Contorno Km 02, Setor Hab. Taquari Lago Norte - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2009, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS EDUARDO DE NEGREIROS
Pregoeiro

(SIDEC - 14/09/2009) 200027-00001-2009NE900002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009091500075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.